

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01543/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	GILBERTO CESAR BARBETI		
CPF:	085.437.688-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, n° 301	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-6262
Telefone:	(016) 3851-6262	Complemento:	Presidente
E-mail:	ipremo@com4.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
PF:	167.203.028-50		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 3.073, de 24 de agosto de 2.017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 10.031.294,06 (dez milhões e trinta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

montante de R\$ 10.031.294,06 (dez milhões e trinta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.156,47 (cinquenta mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.156,47 (cinquenta mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IGP-M acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01543/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

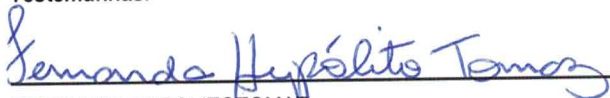
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 25/10/2017

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
GILBERTO CESAR BARBETI

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Testemunhas:



FERNANDA HYPOLITOTOMAS
ESCRITURÁRIO III
CPF: 326.619.728-38
RG: 40.436.298-9


FABIO HENRIQUE PUGIM
ESCRITURÁRIO III
CPF: 283.307.378-02
RG: 30.559.220-8

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01543/2017)

DECLARAÇÃO

GILBERTO CESAR BARBETI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01543/2017, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

mural

() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 25/10/2017

GILBERTO CESAR BARBETI
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01543/2017	Data	02/10/2017
Valor consolidado	10.031.294,06	Valor da prestação inicial	50.156,47
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	GILBERTO CESAR BARBETI	CPF	085.437.688-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
		Conta nº	173029-0

CREDOR

Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
		Conta nº	100176-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

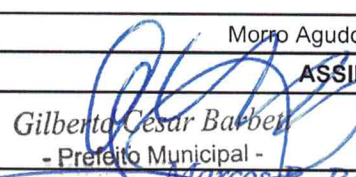
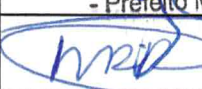

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Gilberto Cesar Barbeti - Prefeito Municipal -
UNIDADE GESTORA	 Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	 Wilson de Carvalho Gerente Geral Matr. 7.534.071-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12 Número do acordo: 01543/2017 Data de consolidação do Termo: 02/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP Data de assinatura do Termo: 25/10/2017
Título: Repar. TA n.01123, TA n.1176, TA n.00077, TA n.01012, TA n.00142, TA n.1149 e TA n.00090 Data de vencimento da 1ª 30/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.073, de 24 de agosto de 2.017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200
Competência: Inicial: 06/2014 Final: 13/2016
Diferença apurada: 11.806.809,81 Diferença apurada atualizada: 15.134.747,00 Valor pago atualizado: 5.103.452,94
Valor da parcela na data de consolidação: 50.156,47 Valor total reparcelado: 10.031.294,06

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		
Rubrica:	Contribuição Patronal	12/12/2014	26/12/2014	01123/2014		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	2.159.139,08	0,62	360.792,14	831.577,30	43.182,78	3.394.691,30
TOTAL:	2.159.139,08		360.792,14	831.577,30	43.182,78	3.394.691,30
Rubrica:	Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	26/12/2014	Número do Acordo:	01176/2014
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	163.109,09	0,62	27.255,53	62.820,32	3.262,18	256.447,12
TOTAL:	163.109,09		27.255,53	62.820,32	3.262,18	256.447,12
Rubrica:	Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	26/01/2015	Número do Acordo:	00077/2015
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	797.063,13	0,76	127.450,39	295.844,33	15.941,26	1.236.299,11
TOTAL:	797.063,13		127.450,39	295.844,33	15.941,26	1.236.299,11
Rubrica:	Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	18/12/2015	Número do Acordo:	01012/2015
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2015	3.200.184,28	0,49	174.090,02	708.597,60	64.003,69	4.146.875,59
TOTAL:	3.200.184,28		174.090,02	708.597,60	64.003,69	4.146.875,59
Rubrica:	Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	16/02/2016	Número do Acordo:	00142/2016
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2016	732.458,89	1,29	27.393,96	144.372,04	14.649,18	918.874,07



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:	732.458,89	27.393,96	144.372,04	14.649,18	918.874,07	
Rubrica:	Contribuição Patronal		01/12/2016	Número do Acordo:	01149/2016	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	3.860.334,60	-1,59	-61.379,32	341.905,98	77.206,69	4.218.067,95
TOTAL:	3.860.334,60		-61.379,32	341.905,98	77.206,69	4.218.067,95
Rubrica:	Contribuição Patronal		01/01/2017	Número do Acordo:	00090/2017	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2017	894.520,74	-2,12	-18.963,84	70.044,55	17.890,41	963.491,86
TOTAL:	894.520,74		-18.963,84	70.044,55	17.890,41	963.491,86
TOTAL GERAL:	11.806.809,81		636.638,88	2.455.162,12	236.136,19	15.134.747,00

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal		12/12/2014	Número do Acordo:	01123/2014		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	30/01/2015	35.985,65	0,76	15,11	5,437,43	34,00 Simples	55.506,93
002	27/02/2015	37.083,32	0,27	14,80	5,488,33	33,00 Simples	56.620,29
003	31/03/2015	37.266,90	0,98	13,69	5,101,84	32,00 Simples	55.926,74
004	30/04/2015	37.905,63	1,17	12,37	4,688,93	31,00 Simples	55.798,87
005	29/05/2015	38.596,76	0,41	11,91	4,596,87	30,00 Simples	56.151,72
006	30/06/2015	39.348,44	0,67	11,17	4,395,22	29,00 Simples	56.429,32
007	30/07/2015	39.539,45	0,69	10,41	4,116,06	28,00 Simples	55.879,05
008	30/08/2015	40.291,84	0,28	10,10	4,069,48	27,00 Simples	56.338,88
009	06/10/2015	42.182,50	1,89	7,04	2,969,65	25,00 Simples	56.440,19



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	04/11/2015	42.218,76	1,52	5,44	2.296,70	24,00	55.199,17
011	30/11/2015	41.522,17	1,52	5,44	2.258,81	24,00	54.288,42
012	30/12/2015	41.718,96	0,49	4,92	2.052,57	23,00	53.838,98
013	29/01/2016	42.747,39	1,14	3,74	1.598,75	22,00	54.102,29
014	29/02/2016	43.491,00	1,29	2,42	1.052,48	21,00	53.897,61
015	30/03/2016	44.088,81	0,51	1,90	837,69	20,00	53.911,80
016	29/04/2016	44.484,31	0,33	1,56	693,96	19,00	53.762,14
017	31/05/2016	44.963,56	0,82	0,74	332,73	18,00	53.449,62
018	30/06/2016	45.523,80	1,69	-0,94	-427,92	17,00	52.762,18
019	02/08/2016	47.266,93	0,15	-1,26	-595,56	15,00	53.672,08
020	05/09/2016	47.490,01	0,20	-1,46	-693,35	14,00	53.348,19
021	30/09/2016	46.754,68	0,20	-1,46	-682,62	14,00	52.522,15
022	27/10/2016	47.006,18	0,16	-1,62	-761,50	13,00	52.256,49
023	30/11/2016	47.338,30	-0,03	-1,59	-752,68	12,00	52.175,89
024	19/01/2017	49.482,21	0,64	-2,74	-1.355,81	10,00	52.939,04
025	30/01/2017	47.993,61	0,64	-2,74	-1.315,02	10,00	51.346,45
026	24/02/2017	48.389,90	0,08	-2,82	-1.364,60	9,00	51.257,58
027	30/03/2017	48.604,01	0,01	-2,83	-1.375,49	8,00	51.006,80
028	28/04/2017	48.978,13	-1,10	-1,74	-852,22	7,00	51.494,72
029	30/05/2017	49.386,60	-0,93	-0,82	-404,97	6,00	51.920,53
030	30/06/2017	49.602,26	-0,67	-0,15	-74,40	5,00	52.004,25
031	28/07/2017	49.971,71	-0,72	0,57	284,84	4,00	52.266,81
032	30/08/2017	50.071,16	0,10	0,47	235,33	3,00	51.815,68
033	29/09/2017	50.408,56	0,47	0,00	0,00	2,00	51.416,73



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1.771.747,60

41.851,53

1.467.703,50

TOTAL:

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	26/12/2014	Número do Acordo:	01176/2014		
PARCELA	DATA DO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	30/01/2015	0,76	15,11	410,76	34,00	Simple	4.193,18
002	27/02/2015	0,27	14,80	414,61	33,00	Simple	4.277,31
003	31/03/2015	0,98	13,69	385,41	32,00	Simple	4.224,91
004	30/04/2015	1,17	12,37	354,22	31,00	Simple	4.215,24
005	29/05/2015	0,41	11,91	347,26	30,00	Simple	4.241,90
006	30/06/2015	0,67	11,17	332,03	29,00	Simple	4.262,87
007	30/07/2015	0,69	10,41	310,94	28,00	Simple	4.221,30
008	30/08/2015	0,28	10,10	307,42	27,00	Simple	4.256,04
009	06/10/2015	1,89	7,04	224,34	25,00	Simple	4.263,68
010	06/11/2015	1,52	5,44	173,50	24,00	Simple	4.169,93
011	30/11/2015	1,52	5,44	170,64	24,00	Simple	4.101,14
012	30/12/2015	0,49	4,92	155,06	23,00	Simple	4.067,18
013	29/01/2016	1,14	3,74	120,78	22,00	Simple	4.087,07
014	29/02/2016	1,29	2,42	79,51	21,00	Simple	4.071,61
015	30/03/2016	0,51	1,90	63,28	20,00	Simple	4.072,68
016	29/04/2016	0,33	1,56	52,42	19,00	Simple	4.061,37
017	30/05/2016	0,82	0,74	25,14	18,00	Simple	4.037,77
018	30/06/2016	1,69	-0,94	-32,33	17,00	Simple	3.985,84
019	29/07/2016	0,18	-1,11	-38,48	16,00	Simple	3.976,74
020	30/08/2016	0,15	-1,26	-43,88	15,00	Simple	3.954,45
021	30/09/2016	0,20	-1,46	-51,57	14,00	Simple	3.967,70



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	27/10/2016	3.551,01	0,16	-1,62	-57,53	13,00	Simplex	3.947,63
023	30/11/2016	3.576,09	-0,03	-1,59	-56,86	12,00	Simplex	3.941,54
024	28/12/2016	3.598,83	0,54	-2,12	-76,30	11,00	Simplex	3.910,01
025	30/01/2017	3.625,61	0,64	-2,74	-99,34	10,00	Simplex	3.878,90
026	24/02/2017	3.655,54	0,08	-2,82	-103,09	9,00	Simplex	3.872,17
027	30/03/2017	3.671,71	0,01	-2,83	-103,91	8,00	Simplex	3.853,22
028	28/04/2017	3.699,97	-1,10	-1,74	-64,38	7,00	Simplex	3.890,08
029	30/05/2017	3.730,83	-0,93	-0,82	-30,59	6,00	Simplex	3.922,25
030	30/06/2017	3.747,13	-0,67	-0,15	-5,62	5,00	Simplex	3.928,59
031	28/07/2017	3.775,04	-0,72	0,57	21,52	4,00	Simplex	3.948,42
032	30/08/2017	3.782,55	0,10	0,47	17,78	3,00	Simplex	3.914,34
033	29/09/2017	3.808,04	0,47	0,00	0,00	2,00	Simplex	3.884,20
TOTAL:		110.527,14			3.202,74			133.601,26

Parcela	Data do	Valor Pago	Índice(%)	Variação(%)	Atualização	Taxa de Juros(%)	tipo de Juros	Valor Atualizado
001	27/02/2015	13.284,39	0,27	14,80	1.966,09	33,00	Simplex	20.283,14
002	31/03/2015	13.583,61	0,98	13,69	1.859,60	32,00	Simplex	20.385,04
003	30/04/2015	13.818,05	1,17	12,37	1.709,29	31,00	Simplex	20.340,82
004	29/05/2015	14.069,04	0,41	11,91	1.675,62	30,00	Simplex	20.468,06
005	30/06/2015	14.343,62	0,67	11,17	1.602,18	29,00	Simplex	20.570,08
006	28/07/2015	14.413,59	0,69	10,41	1.500,45	28,00	Simplex	20.369,97
007	28/08/2015	14.888,42	0,28	10,10	1.503,73	27,00	Simplex	20.818,03
008	28/09/2015	14.759,38	0,95	9,06	1.337,20	26,00	Simplex	20.281,69
009	28/10/2015	14.942,79	1,89	7,04	1.051,97	25,00	Simplex	19.993,45



 00077/2015



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP (Reparcelamento)

010	27/11/2015	15.138,43	1,52	5,44	823,53	24,00	Simplex	19.792,83
011	30/12/2015	15.747,37	0,49	4,92	774,77	23,00	Simplex	20.322,23
012	29/01/2016	15.583,94	1,14	3,74	582,84	22,00	Simplex	19.723,47
013	26/02/2016	15.856,93	1,29	2,42	383,74	21,00	Simplex	19.651,21
014	28/03/2016	16.074,95	0,51	1,90	305,42	20,00	Simplex	19.656,44
015	28/04/2016	16.218,61	0,33	1,56	253,01	19,00	Simplex	19.601,23
016	25/05/2016	16.394,48	0,82	0,74	121,32	18,00	Simplex	19.488,64
017	28/06/2016	16.598,66	1,69	-0,94	-156,03	17,00	Simplex	19.237,88
018	28/07/2016	16.733,07	0,18	-1,11	-185,74	16,00	Simplex	19.194,90
019	26/08/2016	16.809,83	0,15	-1,26	-211,80	15,00	Simplex	19.087,73
020	28/09/2016	17.048,79	0,20	-1,46	-248,91	14,00	Simplex	19.151,86
021	27/10/2016	17.140,96	0,16	-1,62	-277,68	13,00	Simplex	19.055,51
022	28/11/2016	17.262,76	-0,03	-1,59	-274,48	12,00	Simplex	19.026,87
023	28/12/2016	17.371,62	0,54	-2,12	-368,28	11,00	Simplex	18.873,71
024	30/01/2017	17.501,60	0,64	-2,74	-479,54	10,00	Simplex	18.724,27
025	24/02/2017	17.646,99	0,08	-2,82	-497,65	9,00	Simplex	18.692,78
026	28/03/2017	17.725,42	0,01	-2,83	-501,63	8,00	Simplex	18.601,69
027	28/04/2017	17.862,65	-1,10	-1,74	-310,81	7,00	Simplex	18.780,47
028	28/05/2017	18.011,01	-0,93	-0,82	-147,69	6,00	Simplex	18.935,12
029	28/06/2017	18.090,00	-0,67	-0,15	-27,14	5,00	Simplex	18.966,00
030	28/07/2017	18.225,52	-0,72	0,57	103,89	4,00	Simplex	19.062,59
031	28/08/2017	18.263,33	0,10	0,47	85,84	3,00	Simplex	18.899,65
032	28/09/2017	18.385,55	0,47	0,00	0,00	2,00	Simplex	18.753,26
TOTAL:		519.795,36			13.953,11			624.790,62



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:	18/12/2015	Número do Acordo:	01012/2015		
PARCELA	DATA DO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
		VALOR PAGO					
001	29/01/2016	53.336,40	1,14	3,74	1.994,78	22,00	67.504,04
002	29/02/2016	55.076,45	1,29	2,42	1.332,85	21,00	68.255,25
003	29/03/2016	55.847,16	0,51	1,90	1.061,10	20,00	68.289,91
004	13/05/2016	57.400,46	0,82	0,74	424,76	18,00	68.233,76
005	25/05/2016	56.987,81	0,82	0,74	421,71	18,00	67.743,23
006	29/06/2016	57.710,79	1,69	-0,94	-542,48	17,00	66.886,92
007	02/08/2016	59.359,08	0,15	-1,26	-747,92	15,00	67.402,83
008	29/08/2016	58.476,32	0,15	-1,26	-736,80	15,00	66.400,45
009	28/09/2016	59.320,40	0,20	-1,46	-866,08	14,00	66.637,92
010	27/10/2016	59.654,63	0,16	-1,62	-966,41	13,00	66.317,69
011	29/11/2016	60.096,26	-0,03	-1,59	-955,53	12,00	66.237,62
012	29/12/2016	60.448,49	0,54	-2,12	-1.281,51	11,00	65.675,35
013	30/01/2017	60.955,58	0,64	-2,74	-1.670,18	10,00	65.213,94
014	24/02/2017	61.475,75	0,08	-2,82	-1.733,62	9,00	65.118,92
015	29/03/2017	61.763,02	0,01	-2,83	-1.747,89	8,00	64.816,34
016	28/04/2017	62.251,90	-1,10	-1,74	-1.083,18	7,00	65.450,53
017	29/05/2017	62.783,16	-0,93	-0,82	-514,82	6,00	66.004,44
018	29/06/2017	63.072,48	-0,67	-0,15	-94,61	5,00	66.126,76
019	28/07/2017	63.560,37	-0,72	0,57	362,29	4,00	66.479,57
020	29/08/2017	63.703,93	0,10	0,47	299,41	3,00	65.923,44
021	29/09/2017	64.146,73	0,47	0,00	0,00	2,00	65.429,66
TOTAL:		1.257.427,17			-7.044,13		1.396.148,59





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:	16/02/2016	Número do Acordo:	00142/2016			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	31/03/2016	12.207,65	0,51	1,90	231,95	20,00	Simple	14.927,52
002	29/04/2016	12.493,71	0,33	1,56	194,90	19,00	Simple	15.099,45
003	31/05/2016	12.632,39	0,82	0,74	93,48	18,00	Simple	15.016,53
004	30/06/2016	12.794,23	1,69	-0,94	-120,27	17,00	Simple	14.828,53
005	29/07/2016	12.901,99	0,18	-1,11	-143,21	16,00	Simple	14.800,18
006	30/08/2016	12.964,93	0,15	-1,26	-163,36	15,00	Simple	14.721,81
007	30/09/2016	13.152,95	0,20	-1,46	-192,03	14,00	Simple	14.775,45
008	27/10/2016	13.226,65	0,16	-1,62	-214,27	13,00	Simple	14.703,99
009	30/11/2016	13.324,68	-0,03	-1,59	-211,86	12,00	Simple	14.686,36
010	29/12/2016	13.412,79	0,54	-2,12	-284,35	11,00	Simple	14.572,57
011	30/01/2017	13.517,87	0,64	-2,74	-370,39	10,00	Simple	14.462,23
012	24/02/2017	13.632,41	0,08	-2,82	-384,43	9,00	Simple	14.440,30
013	31/03/2017	13.696,71	0,01	-2,83	-387,62	8,00	Simple	14.373,82
014	28/04/2017	13.806,73	-1,10	-1,74	-240,24	7,00	Simple	14.516,14
015	31/05/2017	13.925,06	-0,93	-0,82	-114,19	6,00	Simple	14.639,52
016	30/06/2017	13.989,82	-0,67	-0,15	-20,98	5,00	Simple	14.667,28
017	31/07/2017	14.098,29	-0,72	0,57	80,36	4,00	Simple	14.745,80
018	31/08/2017	14.131,33	0,10	0,47	66,42	3,00	Simple	14.623,68
019	29/09/2017	14.229,57	0,47	0,00	0,00	2,00	Simple	14.514,16
TOTAL:		<u>254.139,76</u>			<u>-2.180,09</u>			<u>279.115,31</u>

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:	01/12/2016	Número do Acordo:	01149/2016			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/01/2017	64.338,91	0,64	-2,74	-1.762,89	10,00	Simplex	68.833,62
002	24/02/2017	65.424,17	0,08	-2,82	-1.844,96	9,00	Simplex	69.301,34
003	30/03/2017	65.748,06	0,01	-2,83	-1.860,67	8,00	Simplex	68.998,38
004	28/04/2017	66.288,50	-1,10	-1,74	-1.153,42	7,00	Simplex	69.694,54
005	30/05/2017	66.877,24	-0,93	-0,82	-548,39	6,00	Simplex	70.308,58
006	30/06/2017	67.203,47	-0,67	-0,15	-100,81	5,00	Simplex	70.457,79
007	28/07/2017	67.736,13	-0,72	0,57	386,10	4,00	Simplex	70.847,12
008	30/08/2017	67.909,46	0,10	0,47	319,17	3,00	Simplex	70.275,49
009	29/09/2017	68.397,31	0,47	0,00	0,00	2,00	Simplex	69.765,26
TOTAL:		<u>599.923,25</u>			<u>-6.565,87</u>			<u>628.482,12</u>

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	01/01/2017	Número do Acordo:	00090/2017			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	16/03/2017	149.397,03	0,01	-2,83	-4.227,94	8,00	Simplex	156.782,62
002	28/03/2017	15.164,68	0,01	-2,83	-429,16	8,00	Simplex	15.914,36
003	28/04/2017	15.239,75	-1,10	-1,74	-265,17	7,00	Simplex	16.022,80
004	29/05/2017	15.374,13	-0,93	-0,82	-126,07	6,00	Simplex	16.162,94
005	28/06/2017	15.449,50	-0,67	-0,15	-23,17	5,00	Simplex	16.197,65
006	28/07/2017	15.573,99	-0,72	0,57	88,77	4,00	Simplex	16.289,27
007	28/08/2017	15.612,56	0,10	0,47	73,38	3,00	Simplex	16.156,52
008	28/09/2017	15.726,74	0,47	0,00	0,00	2,00	Simplex	16.041,27
TOTAL:		<u>257.538,38</u>			<u>-4.909,36</u>			<u>269.567,43</u>
TOTAL GERAL:		<u>4.467.054,56</u>			<u>38.307,93</u>			<u>5.103.452,94</u>


 Página 10 de 11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12

Representante Legal: 085.437.688-70 - GILBERTO CESAR BARBETI

UNIDADE GESTORA: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40

Representante Legal: 167.203.028-50 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA HYPOLITOTOMAZ

Cargo: ESCRITURÁRIO III

CPF: 326.619.728-38

Data: 25/10/17

Assinatura: 

Data: 25/10/17

Assinatura: 

Nome: FABIO HENRIQUE PUGIM

Cargo: ESCRITURÁRIO III

CPF: 283.307.378-02



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Bairro: CENTRO
Telefone: (016) 3851-1400
Fax: (016) 3851-1400

CNPJ: 45.345.899/0001-12
Complemento:
CEP: 14640-000
E-mail: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: GILBERTO CESAR BARBETI
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CPF: 085.437.688-70
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Endereço: RUA SEIS DE JANEIRO, n° 301
Bairro: CENTRO
Telefone: (016) 3851-6262
Fax: (016) 3851-6262

CNPJ: 05.315.227/0001-40
Complemento:
CEP: 14640-000
E-mail: ipremo@com4.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Cargo: Gestor
Telefone: (016) 3851-6262
Fax: (016) 3851-6262

CPF: 167.203.028-50
Complemento do Cargo: Presidente
E-mail: marcos.ipremo@gmail.com
Data Início de Gestão: 02/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Telefone: (016) 3851-6262
Data de envio: 18/10/2017

CPF: 167.203.028-50
E-mail: marcos.ipremo@gmail.com
Fax: (016) 3851-6262



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)




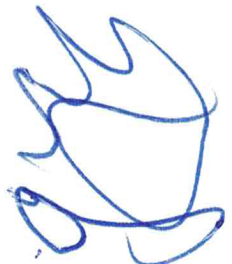
8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	
001	30/10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,47	
TOTAIS:							0,00	50.156,47

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/10/2017



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício nº 208/2017

SMFT

Morro Agudo/SP, 18 de setembro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Reparcimento de Débitos.**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GILBERTO CÉSAR BARBETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.357.301 SSP/SP e do CPF. 085.437.688-70, residente e domiciliado na Avenida São José nº. 470, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 3.073, de 24 de agosto de 2017, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, vem por intermédio deste **SOLICITAR REPARCELAMENTO** dos débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais (Inciso II, Art. 74 da Lei Municipal nº 2.250/2002) e das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96ª da Lei Municipal nº 2.250/2002), em **200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial à com vencimento em 31 de outubro de 2017, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências abaixo discriminadas:

RECEBIDO

EM 20/09/2017

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Demonstrativo dos Débitos à Reparcelar

Acordo / Cadprev nº	Competências Parceladas	Parcelas Concedidas	Parcelas Pagas	Parcelas à Reparcelar	Saldo Devedor Original
02809/2013	Outubro e Novembro/2013	60	44	16	R\$ 153.732,32
01123/2014	Junho a Novembro/2014	60	32	28	R\$ 999.051,20
01176/2014	Novembro/2014	60	32	28	R\$ 76.117,44
00077/2015	Dezembro e Dec. Terceiro/2014	60	31	29	R\$ 385.247,31
01012/2015	Abril a Novembro/2015	60	20	40	R\$ 2.133.456,00
00142/2016	Dezembro e Dec. Terceiro/2015	60	18	42	R\$ 512.024,94
01149/2016	Janeiro a Novembro/2016	60	8	52	R\$ 3.345.623,32
00090/2017	Dezembro e Dec. Terceiro/2016	60	7	53	R\$ 790.160,04
TOTAL					R\$8.395.412,57

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à reparcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A Autorização para Retenção de Parcela de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem acordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

CPF. 085.437.688-70

Representante Legal do Requerente



RECEBIDO
EM 20/07/2017
Amoroso H. To



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, incluído o 13º salário, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada através da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE AGOSTO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Analista Administrativo Pleno -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017** (sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação (em 24/08/2017), em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Analista Administrativo Pleno -

Divisão Administrativa

Prefeitura Municipal de Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017** (sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação (em 24/08/2017), em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Analista Administrativo Pleno -
Divisão Administrativa
Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Apenas 351 Municípios fizeram o pedido de parcelamento previdenciário; prazo termina dia 31 de julho

Fonte: Confederação Nacional de Municípios

Apenas 351 Municípios, cerca de 8% dos Entes, fizeram o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil (RFB) permitido pela Medida Provisória 778/2017. A informação é do próprio órgão. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reitera que o prazo para solicitar a adesão termina no próximo dia 31 de julho.

A entidade explica que o programa de parcelamento engloba todas as dívidas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vencidas até 30 de abril de 2017. No caso dos valores não inscritos em dívida ativa, regulamentados pela Instrução Normativa RFB 1710/2017, a adesão ao programa deve ser formalizada em uma Unidade da RFB do domicílio tributário do ente federativo.

Já os valores inscritos em dívida ativa foram regulamentados pela Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 645/2017. A norma estabelece que a solicitação deve ser realizada nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou no Atendimento Integrado da Receita.

Os débitos podem ser parcelados em até 260 meses, nas seguintes condições: seis parcelas, pagas de julho a dezembro de 2017, cada uma de 0,4% da dívida consolidada, sem nenhum desconto de multa ou juros, totalizando 2,4% da dívida; 194 parcelas mensais correspondente à divisão da dívida consolidada que sobrou após o primeiro grupo de parcelas, reduzida de 25% das multas e 80 % dos juros, a partir de janeiro de 2018, limitadas a 1% da RCL; e reparcelamento em 60 meses do saldo que sobrar ao final dos 200 meses, caso a parcela tenha sido limitada a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Cabe ressaltar que o Município que aderir ao parcelamento está autorizando a retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das mensalidades. Assim, caso não pague a contribuição previdenciária corrente no prazo devido, o FPM será retido no mês seguinte para pagar a contribuição. Os Entes que aderirem ao parcelamento devem encaminhar à RFB e à PGFN demonstrativo de apuração da RCL até o último dia de fevereiro de cada ano.

O programa

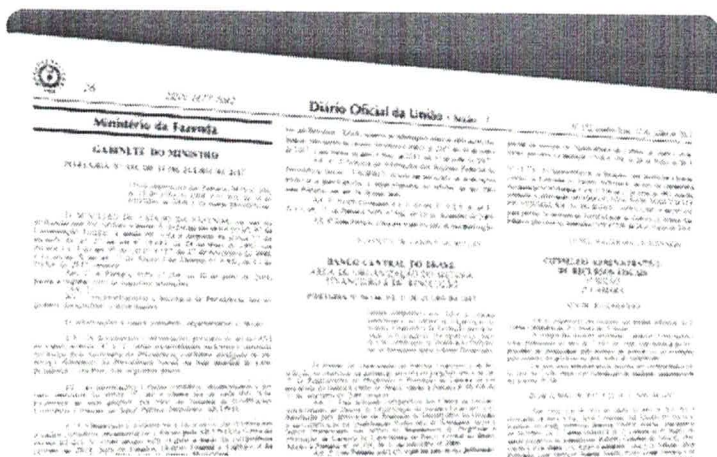
O programa permite a liquidação de débitos exigíveis relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço do empregador e aquelas relativas às retenções dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição. É permitido também a liquidação de débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o 13º salário, estendendo, por interpretação legal já pacificada no âmbito da Receita Federal, às contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Também poderão ser liquidados pelo programa as dívidas com exigibilidade suspensa, desde que o contribuinte previamente desista dos litígios judiciais ou administrativos. A desistência dos litígios administrativos se dará pela indicação expressa do respectivo débito para compor o parcelamento, enquanto que a desistência de litígios judiciais deverá ser comprovada junto à unidade da RFB, até o final do prazo de adesão ao Programa.

Agência CNM, com informações da RFB

Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes

Mais uma reivindicação municipalista atendida. A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) nesta quarta-feira, 12 de julho, beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS.



A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República, Michel Temer, durante a XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, viabilizou o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios com Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em até 200 meses, com a redução de 25% dos encargos, 25% da multa e 80% dos juros incidentes.

De acordo com portaria publicada, o parcelamento de Estados e Municípios com o regime próprio será mediante lei autorizativa específica, que firmará o termo de acordo de parcelamento, as prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017.

Medidas

Lei do Ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados”, explica a portaria. Ela prevê ainda a inclusão de quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, desde que atendam às predeterminações estabelecidas.

Dentre elas, o impedimento de novo parcelamento desvinculado de prestações em atraso, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento; e o reparcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anteriores das prestações pagas posteriormente.

CadPrev

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca o trecho da publicação que prevê a abertura do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev) para promover o parcelamento e reparcelamento de débito em até 30 dias.

A entidade estará disponível para orientar os gestores locais sobre a normativa. Enquanto isso, informa que os gestores municipais devem enviar o projeto de lei autorizativo, tratado na portaria, a Câmara de Vereadores para permitir o reparcelamento. Além disso, devem consolidar todos parcelamentos existentes para cadastrar esses dados no sistema, quando esse for disponibilizado.

Dados

Por fim, a portaria esclarece que o indicador de situação previdenciária dos RPPS será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CadPrev, dos documentos e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Veja a portaria [aqui](#)

Leia também: [Ziulkoski destaca desafios e necessidades da gestão municipal durante cerimônia no Palácio do Planalto](#)

[Temer assina MP que prevê o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios](#)

CNM - Confederação Nacional de Municípios

www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nova-conquistista-municipios-com-rpps-tambem-poderao-parcelar-divi...

UNIFABRE - Centro

Modelos de petição

Portal de Serviços e-
Rodrigo Rigolon Leil

GILFON BRASIL

Nova pasta

Portal CNM | Intranet | Email

Acesso restrito

OK

Selecione o idioma

CONFERÊNCIA NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Institucional

Congresso

Comunicação

Áreas Técnicas

Biblioteca

Municípios

Contato

Acesso restrito

10018

03/10/2017

Home / Comunicação / Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes

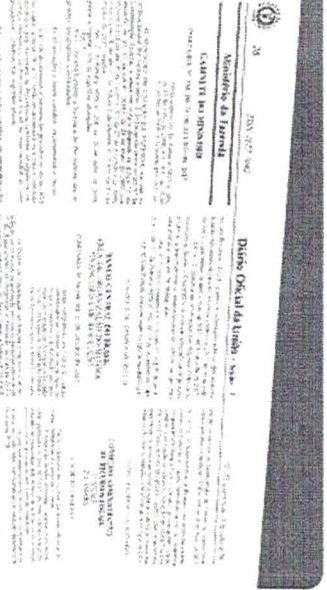
Notícias

12/07/2017

Compartilhe esta notícia:



Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes



Mais uma reivindicação municipalista atendida. A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) nesta quarta-feira, 12 de julho, beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República,

PT

10018

03/10/2017